



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1202/2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO MUNICIPAL PARA
REGISTRO DE MARCAS, PARA MARCAÇÃO DE GADO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CHUVISCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a regulamentação municipal para "Registro de Marca para marcação de gado".

Art. 2º A propriedade sobre o rebanho bovino, equino, asinino, suíno, ovino e caprino é comprovada no território do Município de Chuvisca por meio de marca de fogo ou semelhante.

Art. 3º O Município de Chuvisca, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente será responsável pela execução de todos os registros de marca de animais e manterão o controle de todas as marcas a serem registradas no Município, a partir da promulgação desta Lei.

Art. 4º O registro da marca dos rebanhos, bovinos, equinos, suínos, caprinos e ovinos é de fundamental importância para o criador e tem como objetivo específico assegurar o direito de propriedade de seus rebanhos.

Art. 5º Nenhum criador dever marcar o seu animal sem antes registrar sua marca, pois se em litígio houver semelhanças ou coincidências de marcas prevalece a que estiver sido registrada.

Art. 6º O gado bovino só poderá ser marcado se marcado a ferro quente na cara, no pescoço e nas regiões das pernas, acima do joelho e abaixo da linha da barriga de acordo com a Lei Federal nº 4.714 de 29 de junho de 1965.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Art. 7º Fica proibido o uso de marca cujo tamanho não possa caber em um círculo de 11 (onze) centímetros de acordo com a Lei Federal nº 4.714 de 29 de junho de 1965.

§1º Para registro da marca o criador deverá:

- I- Preencher formulário específico de solicitação junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- II- Apresentar marca inédita, nova, em bom estado de conservação, lixada e com a superfície plana;
- III- Apresentar em um pedaço de madeira ou lâmina de MDF que não ultrapasse as seguintes dimensões: 15cmx15cmx2cm;
- IV- Entregar cópia digital da marca;
- V- Possuir cadastro no Sistema de Defesa Agropecuária- DAS, junto a Secretaria Estadual da Agricultura;
- VI- Efetuar o pagamento da taxa equivalente a 20 (vinte) URM.

Art. 8º Após a conferência da documentação e constatação da não existência de marca idêntica, já registrada, será emitida autorização com a marca, assinada pelo servidor responsável e titular da Secretaria Municipal, na qual constará o prazo de validade, numero do livro e folha em que se encontra arquivada a marca junto a Prefeitura.

Art. 9º A cópia da marca bem com os dados do solicitante será arquivada em livro com páginas numeradas, para controle.

Art. 10 O registro da marca terá validade pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 11 Findo o prazo da validade do registro, o criador deverá fazer o Recadastramento da marca, que seguirá o mesmo procedimento do pedido inicial, sendo que a taxa será de 10 (dez) URM.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data se sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de junho de 2019.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Joel Santos Subda
Prefeito de Chuvisca

CUMPRA-SE
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

Silvana Maria Donbrowski
Secretaria Municipal da Administração